



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 560 / 2013

JOAQUIM ESTEVÃO MIGUEL JUDAS, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público que através do meu Despacho n.º 32/2013-2017, datado de 19 de outubro, do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

Em prossecução dos objetivos de celeridade e eficácia de ação administrativa, e porque a tais objetivos acresce, no âmbito contraordenacional, os da prevenção e reprovação deste tipo de ilícitos (contraordenacional), o que, designadamente, se obterá pela efetivação das penas aplicadas;

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do articuladamente disposto nos artigos 35º n.º 2 al. n), 38º, n.º 3 alínea m), **deleguei na Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dra. Aida Freire**, as seguintes competências, a exercer em matéria de contraordenações:

- 1- Designar, como instrutores dos processos de contraordenação: Manuela Sousa, Consultora Jurídica do Município de Almada; Luís Rui de Brito, Técnico Superior, Anabela Pinheiro e Fátima Alinho, ambas funcionárias deste Município com a categoria de Assistente Técnica;
- 2- A distribuição de processos pelos instrutores será feita pela Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dr.ª Aida Freire;
- 3- Praticar e determinar a prática dos atos de caráter instrumental a que haja lugar, designadamente, emitir mandados de notificação à fiscalização municipal, despachos de apensação e outros;
- 4- Promover junto do Representante do Ministério Público competente, a execução das coimas aplicadas em processos de contraordenação e não pagas, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei 244/95, de 14 de setembro (regime vulgarmente designado por Lei Quadro das Contraordenações), sempre que se encontrem preenchidos os pressupostos para promoção da execução previstos nos citados artigos da Lei-quadro;
- 5- Proceder à liquidação das custas (elaboração da conta) a que haja lugar no âmbito dos processos de contraordenação;
- 6- Continuará a ser sujeito a meu despacho, a decisão de condenação ou arquivamento dos autos, sem prejuízo da prática de outros atos que a Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos entenda de submeter à minha consideração.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara